



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20210001/SUPTPC/OGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Modalidade de avaliação: Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

Exercício: 2021

Processo: SEI-08/001/049033/2019

• INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 3º §2º, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, Lei Federal nº 13.979, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base no cruzamento de dados nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico do Portal de Compras do Governo do Estado do RJ - SIGA; e
- Sítio da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas observadas pelo gestor, visando dar transparência, não se limitando apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, como também respeitando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade sejam empregadas pelo órgão ou entidade.

Há que se ressaltar, no entanto, que nossas avaliações não identificam necessariamente todos os riscos existentes, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores, nem tem o condão de adentrar na decisão de gestão dos administradores públicos.

Não é demais mencionar também que a presença dos riscos identificados pode não

caracterizar uma irregularidade em si, dada às limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico.

• RESULTADOS DOS TRABALHOS

Risco: Ausência de transparência nos processos de despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid-19)

Esta Nota tem por objetivo avaliar a divulgação no sítio oficial do órgão, no SIAFE-Rio e no SIGA, das despesas relacionadas à execução das políticas públicas de enfrentamento ao coronavírus. Também visa avaliar se essas despesas estão com acesso público no sistema SEI.

A equipe desta Superintendência constatou no processo SEI-08/001/049033/2019, que versa sobre campanha de imunização de COVID-19, e identificou as seguintes impropriedades em 11/02/21:

1. ausência na descrição no campo "histórico" do SIAFE-Rio de que as despesas se referem ao Coronavírus (doc. SEI 13782218);
2. ausência de divulgação da despesa SEI-08/001/049033/2019 no sistema SIGA (doc. SEI 13790934) e no sítio oficial do órgão (doc. SEI 13789137); e
3. documentos com acesso restrito (pesquisa de preço, propostas das empresas, ata de preços, mapa de preços, pesquisa de lance e critério de análise) no sistema SEI (doc. SEI 13786299), sendo esses documentos restritos até a fase de contratação e após esses documentos deverão ser divulgados.

De acordo com §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, com os itens 5.9, 5.10, 5.11 da Técnica 01/2020 TCE-RJ e com os incisos I ao V do art. 3º da Lei Estadual nº 8.832 os órgãos e entidades são obrigados a dar transparência das despesas decorrentes do coronavírus.

E segundo o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 as licitações e contratos administrativos nas aquisições de despesas deverão atender o princípio da publicidade. E com base no inciso V do art. 8º do Decreto 46.475/18 é dever dos órgãos e entidades promover, divulgação, em seus sítios as licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Cabe lembrar que em 06/05/2020 enviamos o Of. Circular CGE/GAB SEI nº 9 (doc. SEI 4445115) por meio do processo SEI-320001/000951/2020 comunicando e orientando sobre a importância da transparência das despesas decorrente de COVID-19, o qual juntamos ao presente processo.

Diante disso, registramos que todos os processos de aquisições e contratações relacionados à pandemia de coronavírus (Covid-19), inclusive os que possuem contratos encerrados ou estão em andamento, mesmo que não tenham se tornado despesa propriamente dita, devem ser disponibilizados no site do órgão e no sistema SEI com acesso público.

Salientamos a necessidade da transparência no momento que antecede a contratação, publicando o Chamamento Público no sítio oficial do órgão.

Portanto, elaboramos as seguintes solicitações após a identificação das impropriedades apontadas:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Secretaria de Estado de Saúde - SES identifique, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, no campo "histórico" do SIAFE-Rio, que as despesas se referem ao Coronavírus.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Secretaria de Estado de Saúde - SES apresente, no prazo de 03 dias

úteis a contar do recebimento desta NIR, a divulgação do processo SEI-08/001/049033/2019 no sistema SIGA.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Secretaria de Estado de Saúde - SES apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a disponibilização das informações do processo SEI-08/001/049033/2019 de forma destacada, em seu sítio oficial. A publicação deve ser em planilha nos formatos xls, pdf e csv. Conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, as planilhas devem conter as seguintes informações:

- órgão contratante;
- nome do contratado;
- nº do CNPJ/CPF;
- nº do processo de contratação ou aquisição;
- descrição do objeto;
- critério de julgamento;
- status do contrato;
- prazo contratual (data de início e término);
- data da assinatura do contrato;
- valor do contrato;
- número da nota de empenho;
- valor total empenhado, liquidado, pago;
- nome do ordenador de despesa;
- data da última atualização do arquivo;
- justificativa para celebração emergencial do contrato;
- forma de contratação/modalidade de licitação; e
- número do contrato.

Solicitação de Auditoria 004: Que a Secretaria de Estado de Saúde - SES apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a alteração do nível de acesso dos documentos do processo SEI-08/001/049033/2019 de restrito para público.

A fim de contribuir com a transparência no Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro, inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 13791229) referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da solicitação 001 e que poderá ser utilizada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES para divulgação em seu sítio oficial.

Ressaltamos que a atualização da planilha é constante, ou seja, toda vez que a Secretaria de Saúde realizar compras e despesas relacionadas à COVID-19, o site deve ser atualizado.

• **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O prazo para apresentação de manifestação pela Secretaria de Estado de Saúde - SES quanto às solicitações contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas

realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento a ser realizado pela Coordenadoria de Governo Aberto.

• CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES no que tange ao processo SEI-08/001/049033/2019 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE no cumprimento dos normativos vigentes.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação a transparência das despesas decorrentes do coronavírus, onde foram detectadas fragilidades no que tange ao controle de divulgação destas despesas nos sistemas do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas de controle e transparência da SES.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR

Auditor do Estado

ID: 5025533-9

FABIO BOGOSSIAN

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NIR

De acordo com a NIR nº 20210001/SUPTPC/OGE/CGE. Encaminho ao Sr. Controlador a presente nota técnica para conhecimento. Solicito posteriormente o envio do processo ao titular do órgão e, também, para a respectiva Unidade de Controle Interno, concedendo o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado

ID: 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 23/02/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Pires Vieira Júnior, Auditor do Estado**, em 23/02/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13709518** e o código CRC **7C07FCB9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

Of.CGE/CHEGAB SEI N°57

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr.

Carlos Alberto Chaves de Carvalho

Secretário de Estado de Saúde

Rua México, 128 - Centro

CEP: 20.031-142 – Rio de Janeiro/RJ

Estimado Secretário,

Com os nossos cumprimentos, considerando o disposto no art. 10º, inciso I e inciso IV, “c”, da Lei nº. 7.989 de 14/06/2018; de acordo com Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a **Nota de Identificação de Riscos - NIR n° 20210001/SUPTPC/OGE/CGE** (doc. SEI 13709518) anexa, que visa apresentar as análises realizadas dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde no que tange ao processo SEI-08/001/049033/2019 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE no cumprimento dos normativos vigentes.

A citada NIR (doc. SEI 13709518) será enviada ao Titular do Órgão e para a respectiva Unidade de Controle Interno e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Aproveitamos a oportunidade para expressar elevada estima e distinta consideração.

Anexos: I - NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS N°20210001/SUPTPC/OGE/CGE (SEI n° 13709518)

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES

Controlador-Geral do Estado

ID Funcional 5113257-5

C/c à Unidade de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Soares, Controlador Geral do**



Estado, em 01/03/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13876806** e o código CRC **E1EA513E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/000466/2021

SEI nº 13876806

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814